Samara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº666 DE 21 DE MARÇO DE 1994

Institui a obrigatoriedade dos detentores de cargos de confiança CC-4, CC-5 e CC-6 de prestarem declaração de bens, anualmente, na 2ª quinzena de dezembro.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todos os detentores de cargos de confiança no Executivo Municipal, enquadrados nas CC-4, CC-5 e CC-6, ficam obrigados a, na investidura nos respectivos cargos e, anualmente, na 2ª quinzena do mês de dezembro, durante o tempo em que neles continuarem investidos, apresentarem declaração circunstanciada de seus bens.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE MARÇO DE 1994.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Samara Guth

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.